



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

RESOLUÇÃO Nº 1/2025 - IFCH (11.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 16 de janeiro de 2025.

Institui o Comitê de Aconselhamento e Prevenção à Violência do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA.

O INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral, e de acordo com a decisão da Congregação em reunião ordinária realizada no dia **28 de novembro de 2024**,

CONSIDERANDO a política de enfrentamento à discriminação, assédio e outras formas de violência, instituída no âmbito da Universidade Federal do Pará pela Resolução n.º 815/2020-CONSUN, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê de Aconselhamento e Prevenção à Violência do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA - (CAPV-IFCH) para atuar internamente na prevenção e combate dos "casos de discriminação, assédios e outras formas de violência", conforme a Resolução 815 /2020 do CONSUN/UFPA, no âmbito do IFCH.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução , entende-se como âmbito de atuação qualquer local onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, à Cultura e à Administração consonante ao IFCH/UFPA.

Art. 2º- Em conformidade a Resolução 815/2020 do CONSUN/UFPA, ficam definidos que:

a) a discriminação ocorre de forma a anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

b) a violência pode ser considerada como o uso de força física ou poder, por ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação;

c) o assédio moral é uma forma de violência que se manifesta por meio de gestos, palavras e atos que desrespeitam, de forma sistemática e frequente, a integridade física e/ou psicológica de uma pessoa ou grupo, na relação entre membros da comunidade universitária;

d) o assédio sexual ocorre quando o agente constrange alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Art. 3º- O objetivo do CAPV-IFCH será construir e aplicar políticas de prevenção e combate que atuem no combate às violências. Quando da prevenção de conflitos, o CAPV-IFCH terá como principal eixo a formação, com produção e disseminação de campanhas educativas. Quando da acolhida de denúncias, o CAPV-IFCH atuará no aconselhamento e encaminhamento para os órgãos responsáveis pela tramitação administrativa, não sendo a apuração e investigação de responsabilidade deste Comitê.

Art. 4º - O CAPV-IFCH será constituído por, no mínimo, 5 integrantes: 3 representantes docentes de diferentes faculdades do IFCH-UFPA e 2 técnicos-administrativos. Serão escolhidos também dois suplentes, um por categoria. Cada categoria elege seus representantes. Preferencialmente, os membros serão de faculdades diferentes do IFCH.

Parágrafo único. A direção do instituto poderá fazer a indicação de possíveis membros, no caso de não haver candidaturas, sendo necessário o aceite por parte do(a) integrante e anuência da subunidade à qual seja vinculado(a).

Art. 5º- O mandato será de 2 anos, prorrogável por igual período.

Art. 6º- Compete ao CAPV-IFCH:

I. propor campanhas, cursos e eventos de formação e materiais educativos e informativos que tratem dos temas referentes a esta Resolução.

II. estimular relações profissionais e acadêmicas em conformidade com o Código de Conduta Ética do Agente Público da Universidade Federal do Pará e os regimentos gerais do IFCH e da UFPA.

III. esclarecer e acompanhar os procedimentos institucionais pertinentes em cada caso nos termos da legislação vigente e guardado o devido sigilo.

IV. construir articulações com os órgãos da administração superior responsáveis pela prevenção e combate à violência, tais como a ADIS, Ouvidoria e demais comitês formados nas unidades acadêmicas.

Art. 7º - será assegurado aos integrantes do CAPV-IFCH formação permanente e continuada acerca dos temas referentes à atuação deste comitê.

Art. 8º - Eventuais casos considerados omissos ou não cobertos por esta resolução devem ser resolvidos pela Congregação do IFCH-UFPA à época de seu pedido formal.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, Belém, Pará.

(Assinado digitalmente em 16/01/2025 11:22)
ALINE BECKMANN DE CASTRO MENEZES
DIRETOR ADJUNTO DE INSTITUTO - TITULAR
IFCH (11.38)
Matrícula: ###079#1

Processo Associado: 23073.076261/2024-28

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/01/2025** e o código de verificação: **af284477f6**